



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA Nº 138/IPREJI/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **IZARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**”.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-6123/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **IZARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 10077, Auxiliar de Enfermagem, admitida em 14/05/1998, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** O valor do benefício foi calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de julho/1994, tempo de contribuição averbado de 11.216 (onze mil duzentos e dezesseis) dias, ou trinta anos, oito meses e vinte e um dias, 100% (cem) por cento do tempo de contribuição exigido de 10.950 dias (mulher), com proventos no valor de R\$ 1.929,36 (mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), alcançando o mesmo valor da média aritmética.

**Art. 3º.** A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “a”, inciso III, § 1º do Art. 40, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 31 e Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

**Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de agosto de 2024.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná/RO, 31 de julho de 2024.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI  
Decreto nº 2813/GAB/PM/JP/2024







# Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Portaria</b>	<b>nº 138/IPREJI/2024</b>	<b>02/08/2024</b>

ID: <b>1094927</b>	Processo	Documento
CRC: <b>2D009BAA</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Lânea de França Cirqueira</b>		
Criação: <b>02/08/2024 12:16:43</b>	Finalização: <b>02/08/2024 12:28:31</b>	

MD5: **11BE5F2BC853BC80321515760A67280B**

SHA256: **F737D75F19DE2928AE48FA3F69358EA4A685565D1E3DFB6985ED0D150C221FCE**

Súmula/Objeto:

**Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora IZARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.**

### INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	02/08/2024 12:17:52
-------------------------------------------------------------	---------------------

### ASSUNTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	02/08/2024 12:28:13
------------------------------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1094927 e o CRC 2D009BAA.